



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA PL 290/09

O Programa do Primeiro Registro dos Termos Administrativos de concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso para fins de moradia concedidos no âmbito dos programas municipais que tratem de regularização fundiária de áreas públicas na cidade de São Paulo, tem por objetivo proporcionar à população de baixa renda a regularização dos termos administrativos junto aos cartórios de registro de imóveis.

O Decreto 49.498/08, ao regulamentar a Lei municipal 14665/08, que trata da desafetação dos bens públicos municipais e autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso especial ou concessão de direito real de uso para fins de moradia, estabelece que tais concessões serão outorgadas gratuitamente aos ocupantes de áreas públicas municipais urbanas mediante requerimento do interessado desde que atendidos os requisitos ali estabelecidos. Estabelece ainda que os beneficiários poderão levar o Termo Administrativo de Concessão a registro no Cartório de Registro de Imóveis. Tal registro perante o Cartório dá publicidade face terceiros e efetiva o direito.

No entanto, seja por desinformação da importância do registro, seja por onerar a população de baixa renda, beneficiária das concessões, tais registros não se viabilizam. Tem-se informações que menos de 1% das concessões aptas ao registro foram devidamente registradas junto aos cartórios de registro de imóveis correspondentes.

Desta maneira, a presente propositura visa atender à população de baixa renda, para que os beneficiários de outorga de concessão de uso especial e concessão de direito real para fins de moradia possam ver providenciados gratuitamente seus registros junto aos cartórios de registro de imóveis.